

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 94/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
94/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN	RAFAEL MARTINS	02/10/2025 11:49 (v 0.8)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	213/2025	006.00407549/2025-29

1. Justificativa

1.1. Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.3 Além disso, o presente procedimento visa atender a demanda de pagamento de boleto referente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Projeto Básico de obra do AVCB do CDP II de Guarulhos, sendo uma demanda de baixa complexibilidade, sem necessidade de estudo detalhado para avaliação de alternativas técnicas ou viabilidade, sendo uma taxa de preço tabelado anualmente expedida por órgão de classe específico com exclusividade, sendo que a ART é um instrumento legal necessário à fiscalização das atividades técnico profissionais, e, segundo a Lei nº 6496/1977, é esta que confere legalidade aos direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, no intuito de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos, e ainda, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia): "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade".

1.4 Por derradeiro, é importante salientar que o presente caso enquadra-se no contido do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 11:49:50.